

LEI Nº 2.756/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de Salas de Acomodação Sensorial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Canindé, com o objetivo de oferecer um ambiente acolhedor para estudantes autistas e com deficiências ocultas, auxiliando na redução da ansiedade e do estresse.

Art. 2º As Salas de Acomodação Sensorial serão projetadas para oferecer um ambiente com estímulos controlados, dispondo de recursos como:

- I – Iluminação ajustável e cores suaves;
- II - Materiais com diferentes texturas para exploração tátil;
- III - Equipamentos e mobiliário ergonômicos e adaptados;
- IV - Recursos auditivos e musicais de frequência controlada;
- V - Brinquedos e materiais pedagógicos sensoriais;
- VI - Demais elementos que favoreçam a regulação emocional dos usuários.

Art. 3º As Salas de Acomodação Sensorial serão de uso exclusivo dos estudantes que necessitem desse tipo de atendimento, sob supervisão de profissionais capacitados da equipe escolar.

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Especial de Atendimento Educacional Especializado (AEE), responsável por planejar, implementar e supervisionar as ações voltadas ao atendimento educacional especializado na rede municipal de educação de Canindé.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os padrões para implantação e funcionamento das Salas de Acomodação Sensorial, bem como os prazos e formas de adequação das unidades escolares.

Art. 6º A implantação das Salas de Acomodação Sensorial será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá as diretrizes para sua estruturação e funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 01 de dezembro de 2025.


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 012/2025, de 10 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Paulo Ítalo.